



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 123 • Número 243 • São Paulo, sábado, 28 de dezembro de 2013 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.229 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre reclassificação dos salários dos integrantes das carreiras e classes regidas pela Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os salários dos integrantes das carreiras e classes regidas pela Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, alterados pela Lei Complementar nº 1.162, de 26 de dezembro de 2011, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade do Anexo desta lei complementar.

Artigo 2º - O “caput” do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 1.162, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 - O exercício das funções de gerência e supervisão de equipe, que venham a ser caracterizadas como atividades específicas das carreiras de que trata o inciso I do artigo 5º desta lei complementar, será retribuído por

meio de atribuição de gratificação “pro labore”, calculada pela aplicação de percentuais sobre o valor do salário inicial das classes correspondentes, na seguinte conformidade:

Quantidade	Destinação	Função	Percentual
11	Analista em Gestão Previdenciária	Gerente	55%
44	Analista em Gestão Previdenciária		
	Técnico em Gestão Previdenciária	Supervisor de Equipe	40%

”(NR)

Artigo 3º – Fica a SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV autorizada a contratar plano de saúde para os empregados de seu Quadro de Pessoal, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.229 de 27 de dezembro de 2013

TABELA A - Empregos Públicos Permanentes - Nível Superior

Denominação	GRAU		
	A	B	C
Analista em Gestão Previdenciária I	4.523,78	4.885,68	5.276,54
Analista em Gestão Previdenciária II	6.110,27	6.507,44	6.930,42
Analista em Gestão Previdenciária III	8.025,23	8.546,87	9.102,41

TABELA B - Empregos Públicos Permanentes - Nível Médio

Denominação	GRAU		
	A	B	C
Técnico em Gestão Previdenciária I	1.666,66	1.799,99	1.943,99
Técnico em Gestão Previdenciária II	2.251,16	2.397,48	2.553,32
Técnico em Gestão Previdenciária III	2.956,67	3.148,85	3.353,53

TABELA C - Empregos Públicos em Confiança

Denominação	Referência	Salário
Diretor Presidente	7	15.973,64
Vice Presidente	6	13.890,11
Diretor de Administração e Finanças	5	12.778,91
Diretor de Benefícios - Servidores Públicos		
Diretor de Benefícios - Militares		
Diretor de Relacionamento com o Segurado		
Assessor Técnico Previdenciário	4	8.766,79
Assistente Técnico Previdenciário II	3	6.097,79
Assistente Técnico Previdenciário I	2	4.112,35
Assistente Previdenciário	1	2.268,88

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 2013